



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Decisão Plenária PL/MS n. 713/2025 - Anexo

Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h	***	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
SESSÃO PLENÁRIA	13h30	8*	6	13	10	8	12	10	14	11	9	13	11
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	9h às 11h	***	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h às 11h	***	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h às 11h	***	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	9h às 11h	***	6	13	10	8	12	10	14	11	9	13	11
COMISSÃO DO MÉRITO - CM	9h às 11h	***	5	12	9	***	***	***	***	***	***	***	***
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER	13h às 18h	***	4	11	8	6	10	8	***	***	***	***	***
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CMAS	9h às 11h	***	6	13	10	8	12	10	14	11	9	13	11
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h às 18h	8*	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h30 às 18h	8*	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST	13h às 18h	8*	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10
AGRONOMIA - CEA	14h às 18h	8*	5	12	9	7	11	9	13	10	8	12	10

* As reuniões de Câmaras do dia 8 de janeiro de 2026 serão realizadas no período matutino, com início às 9h.

* 1ª Sessão Plenária Extraordinária no exercício de 2026 será dia 8 de janeiro às 8h (posse dos novos Conselheiros).

* A Sessão Plenária Ordinária do dia 8 de janeiro será às 14h.

* 1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2027: Dia 8 de janeiro.

DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea- MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).

Art. 50. Compete ao Conselheiro:

XI - analisar e relatar processo, dossier ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.

Art. 58. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.